

LEI Nº 294/1972

SÚMULA: Dispõe sobre SALÁRIOS DE SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica elevado em 20% (vinte por cento) os salários de Tratorista, Motorista e Trabalhador Braçal, desta Municipalidade, a partir de 1º de setembro do ano de 1973.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 1972.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal